



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, DO
COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Referência: ADI nº 4.927/DF.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Exa., por seu Presidente **MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO** e por seus advogados que esta subscrevem, **INFORMAR A PERDA DE OBJETO DO ADITAMENTO À INICIAL** protocolado em 02.06.2014, em razão *do encerramento do prazo de vigência*, em 29 de agosto de 2014, da Medida Provisória nº 644, de 30.04.2014, não convertida em Lei pelo Congresso Nacional (CR/88, art. 62, §§ 3º e 7º).

O fato foi oficializado pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 35, de 2014, publicado no anexo Diário Oficial da União de 04.09.2014 (**doc. nº 01**).

A agora extinta Medida Provisória nº 644/2014 havia alterado a redação do item 9 da alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 – um dos dispositivos legais objeto da presente ação direta –, sem contudo modificar o teto do abatimento do imposto de renda que se pretende seja declarado inconstitucional (a MP acrescentou ainda um item 10, que disciplina período fora dos limites temporais fixados na inicial).



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Como salientado no aditamento à inicial, essas alterações legislativas em nada interferiram com o pleito. Desse modo, o aditamento teve índole meramente formal, destinando-se a fazer expressa referência à Medida Provisória nº 644/2014 como fundamento da ação direta de inconstitucionalidade.

Todavia, a superveniente caducidade do diploma legal em exame tornou-o irrelevante para o feito e esvaziou por completo o objeto do aditamento proposto.

Pelo exposto, reconhecendo-se a perda de objeto do aditamento à inicial, o Autor reitera os demais termos da petição em que aviado, em especial no que se refere **i)** à refutação dos argumentos expendidos pelos Requeridos e Procuradoria-Geral da República, e **ii)** ao requerimento de convocação de audiência pública sobre o objeto da presente ADI.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 5 de setembro de 2014.



Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB



IGOR MAULER SANTIAGO
OAB/DF nº 20.112



Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275